



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2015

CRENCIAMENTO Nº002/2015

CONTRATO DE ADESÃO Nº023/2015.

Contrato de adesão ao credenciamento para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários e o fornecimento de urnas e materiais funerários.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ/MF nº 01.367.762/0001-93, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: **auto block LGPD**, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa FUNERÁRIA ARAPUTANGA LTDA ME, **CNPJ nº: 02.699.737/0001-70**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Luz, Nº 132 - Bairro Centro - Araputanga - MT, neste ato representado pelo Sr. **Luís Carlos da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. N.º 14.295.668-5 SSP/SP e CPF/MF N.º **auto block LGPD**, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, S/Nº, Casa dos Ypês, Araputanga - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a adesão ao Credenciamento para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, e o fornecimento de urnas e materiais funerários, conforme **Anexo – I** do Edital de Credenciamento nº002/2015 – Inexigibilidade nº003/2015 e proposta de adesão ao credenciamento apresentada.

1.2. A finalidade da presente contratação é o atendimento da população carente do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados em local apropriado, através de profissionais habilitados e qualificados, com uso de técnicas e equipamentos adequados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.2 – Considerar-se-á prestado os serviços quando a fatura for enviada juntamente com as requisições/autorizações devidamente assinadas e enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. A solicitação e emissão das requisições/autorizações aos pacientes será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4. A CONTRANTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelos serviços prestados ou materiais fornecidos sem requisição/autorização, competindo-lhes tão somente recusar o pagamento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1. As requisições/autorizações forem impróprias, inclusive emendadas e que deixe dúvida sobre a autorização;

2.4.2. For realizado serviço ou fornecido material sem requisição ou autorização;

2.4.3. A CONTRATADA receberá a importância consignada na quantidade de serviços prestados e/ou de materiais fornecidos, comprovado por meio das requisições, conforme o valor estipulado no **Anexo I** do edital de credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A Vigência do presente contrato será da data de sua assinatura **20/04/2015 até 20/04/2016**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário dos serviços e materiais é aquele constante do **Anexo – I** deste contrato multiplicado pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades dos serviços e fornecimentos realizados, conforme autorização/requisição, encaminhadas a CONTRATANTE.

4.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento dos insumos, que autorize a correção nos contratos com a Administração Pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4. O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº003/2015 e Processo de Credenciamento nº002/2015, que inviabilizou a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2. A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

7.1.1.6. Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2. Pela Contratada credenciada:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações:

8.1.1. Da CONTRATANTE:

- 8.1.1.1. Emitir e distribuir as autorizações/requisições dos serviços e materiais a serem prestados e/ou fornecidos aos usuários;
- 8.1.2.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.2.3. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 8.1.2.4. Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo;
- 8.1.2.5. Aprovar os pedidos de substituição de responsáveis técnicos, ou de mudança de endereços da empresa.

8.1.3. Da CONTRATADA:

- 8.1.3.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores, na forma contratada;
- 8.1.3.2. Tratar os usuários com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 8.1.3.3. Orientá-los e informá-los quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;
- 8.1.3.4. Fornecer as urnas mortuárias em tamanhos apropriados;
- 8.1.3.5. Informar aos usuários qualquer ocorrência que fuja à normalidade;
- 8.1.3.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.3.7. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.3.8. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 8.1.3.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 8.1.3.10. Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;
- 8.1.3.11. Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;
- 8.1.3.12. Realizar os serviços com a aplicação das técnicas adequadas e com máximo respeito a usuário;
- 8.1.3.13. Empregar na realização dos serviços equipamentos e materiais apropriados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.3.13. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado esperado;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará inadimplemento contratual implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10 % (dez por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado.

9.2. Se ao desconto da infração não for possível na forma do item anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento na Tesouraria do Município.

9.2.1. Não havendo o recolhimento no prazo acima, a penalidade pecuniária será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da lei.

9.3. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.4. A aplicação de penalidade também não eximirá a empresa credenciada de arcar com danos que por culpa ou dolo causar a terceiros ou ao Município, direta ou indiretamente.

9.5. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

9.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

(283) - 08.02.08.122.0090.2024.3.3.90.32.00.00 - Secretaria Municipal Assistência Social

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações 8.666/93, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.1. - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pela Sra. **Eliude Soares Campos** designada Fiscal do Contrato.

12.2. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.3. Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2015

CREENCIAMENTO Nº002/2015

CONTRATO DE ADESÃO Nº023/2015

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$
01	20	Quite	Quite Funerário Adulto Composto de: <ul style="list-style-type: none">• 01 Uma urna funerária adulto com as seguintes características: de madeira ou eucatex, sem ou com visor, com 6 alças fixas, 4 chavetas, nas cores castanho escuro com verniz, forração interna com acabamento externo;• Serviços de remoção do corpo;• Serviço de higienização do corpo (banho e vestimenta (roupa própria) e Tanatopraxia.• Transporte do corpo durante o cortejo fúnebre;• Ornamentos com suporte de papelão ou acrílico, flores artificiais ou naturais, aromatizantes perfumado em urna.• Montagem de velório com parâmetros em metal Católico ou evangélico.• Véu para cobrir a urna (sem renda);• Sepultamento;	R\$1.000,00
02	15	Quite	Quite Funerário Natimorto e Infantil Composto de: <ul style="list-style-type: none">• 01 Urna funerária infantil com as seguintes características: de madeira ou eucatex, sem ou com visor, com 4 alças fixas, de 2 ou 4 chavetas, na cor branca, forração interna com acabamento externo, tamanho de RN à 130 m.• Serviços de remoção do corpo;• Serviço de higienização do corpo (banho e vestimenta (roupa própria) e tanatopraxia.• Transporte do corpo durante o cortejo fúnebre;• Ornamentos com suporte de papelão ou acrílico, flores artificiais ou naturais, aromatizantes perfumado em urna.• Montagem de velório com parâmetros em metal Católico ou evangélico.• Véu para cobrir a urna (sem renda);• Sepultamento;	R\$500,00
03	10	Quite	Quite Funerário Adulto Especial (gordo)	R\$1.200,00

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

			Composto de: <ul style="list-style-type: none">• 01 Uma urna funerária adulto gordo com as seguintes características: de madeira ou eucatex, sem ou com visor, com 6 alças fixas, 4 chavetas, nas cores castanho escuro com verniz, forração interna com acabamento externo;• Serviços de remoção do corpo;• Serviço de higienização do corpo (banho e vestimenta (roupa própria) e Tanatopraxia.• Transporte do corpo durante o cortejo fúnebre;• Ornamentos com suporte de papelão ou acrílico, flores artificiais ou naturais, aromatizantes perfumado em urna.• Montagem de velório com parâmetros em metal Católico ou evangélico.• Véu para cobrir a urna (sem renda);• Sepultamento;	
04	07	Quite	Zinco padrão para caixão lacrado em casos de afogados, queimados ou em estado de decomposição.	R\$500,00
05	07	Quite	Zinco gordo para caixão lacrado em casos de afogados, queimados ou em estado de decomposição.	R\$700,00
06	7000	KM	Transporte de Corpos	R\$1,80
Valor Total:		R\$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)		

Figueirópolis D'Oeste, MT – 20 de Abril de 2015

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNERÁRIA ARAPUTANGA – LTDA
Luís Carlos da Silva
CPF/MF nº: XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n°:

Nome:

CPF/MF n°:



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2015

CREDENCIAMENTO Nº002/2015

CONTRATO DE ADESÃO Nº 023/2015

Interessado:

FUNERÁRIA ARAPUTANGA – LTDA

CNPJ: 02.699.737/0001-70

Endereço: Rua Carlos Luz, Nº 132 - Bairro Centro - Araputanga - MT

CEP: 78.260.000

O Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem, para a prestação de serviços funerários e o fornecimento de urnas e materiais funerários, tal qual descrito em sua proposta integrante do referido Credenciamento Nº002/2015 – Inexigibilidade de Licitação nº003/2015.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de Abril de 2015.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br